



INSTITUTO ASAS DA ESPERANÇA



1ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO ASAS DA ESPERANÇA

CAPÍTULO I OSC- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Denominação, Sede, Duração.

Art. 1 - O Instituto Asas da Esperança, doravante denominado INSTITUTO ASAS, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de instituto sem fins econômicos, com registro sob o nº 00001132, em 11.02.2021, no Livro A-166 no Cartório de 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas (Comarca de Linhares/ES), inscrito no CNPJ 42.342.350/0001-86, apresenta a primeira reforma estatutária, passando a reger pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Art. 2 - O INSTITUTO ASAS possui sede própria, sito na Av. Vasco Fernandes Coutinho, 1357 - Interlagos, Linhares - ES, 29903-075, foro jurídico na cidade de Linhares-ES, e prazo de duração indeterminado.

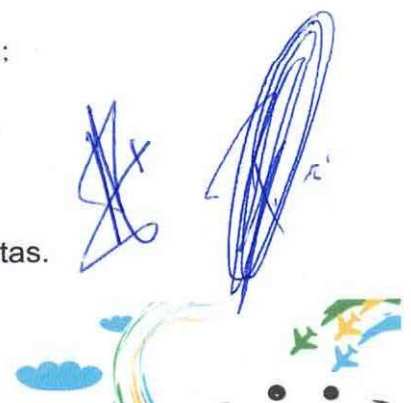
Art. 3 - O objetivo primário do INSTITUTO ASAS é promover, desenvolver e disseminar ações às pessoas que se encontram na condição de vulnerabilidade social, de modo a fomentar o protagonismo do ser humano como autor da sua realidade e agente transformador de sua comunidade, mobilizando, incentivando, articulando e unindo empresários da Aviação Geral, investidores sociais, privados e públicos, por meio das oficinas de instruções, promovendo ações educativas com base na **solidariedade, respeito às pessoas e ao meio ambiente, e fraternidade, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.**

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 4 - Constituem finalidades do INSTITUTO ASAS:

- I - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- II - Ensino de esportes;
- III - Ensino de dança;
- IV - Ensino de artes cênicas;
- V - Ensino de música;
- VI - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- VII - Atividades associativas não especificadas anteriormente;
- VIII - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- IX - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- X - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- XI - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- XII - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Erizicley Generosa Pereira





- XIII- Promover atividades de assistência social de relevância pública;
- XIV- Prestar apoio às pessoas descritas no art. 30 deste Estatuto, constatada a vulnerabilidade social, visando o bem-estar social e econômico das mesmas;
- XV- Contribuir para a formação cívica, ética, moral e social das pessoas, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, artísticas, esportivas, culturais e lúdicas;
- XVI- Promover junto às comunidades o interesse e a responsabilidade na preservação do meio ambiente, por meio de palestras e ações práticas;
- XVII - Incentivar, apoiar, promover e participar das atividades de ação social em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- XVIII- Atuar em rede com as entidades públicas e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades direta ou indiretamente conexas com a rede de assistência social, celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção das ações, programas e atividades direcionadas à consecução do objetivo primário e suas finalidades;
- XIX- Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei Federal no 13.019/2014;
- XX- Promover palestras e atividades educacionais, motivacionais e ocupacionais visando à integração social das pessoas;
- XXI- Incentivar e promover na comunidade adjacente, o desenvolvimento econômico e social por meio de projetos e iniciativas sociais que fomentem a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho; e
- XXII- Participar das campanhas que promovam ações de cidadania, direitos humanos, paz, democracia, ética, civismo e fraternidade.

§1º- O INSTITUTO ASAS não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, aplicando todos os recursos, integralmente, na execução do seu objetivo primário/finalidades.

§2º- É vedada a remuneração, concessão de vantagens, benefícios ou subsídios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos conselheiros, diretores, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes, pelo exercício das funções atribuídas neste Estatuto

§3º- É permitida a remuneração dos dirigentes, funcionários e prestadores de serviços que atuem, diretamente, na execução dos planos de trabalho decorrentes das parcerias firmadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, compreendendo, inclusive, as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores médios da remuneração vigentes na Comarca de Linhares.

§4º- Para cumprir as suas finalidades o INSTITUTO ASAS poderá organizar bazares, promover ações beneficentes, firmar convênios/contratos com a iniciativa privada, celebrar Termo de Fomento, Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal no



Elizabeth Aparecida Pereira





INSTITUTO ASAS DA ESPERANÇA



13.019/2014, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras visando a manutenção das atividades e das instalações físicas e dos equipamentos.

Art. 5- O INSTITUTO ASAS cumprirá as seguintes ações para viabilizar a execução do objetivo primário constante no artigo 30, retro mencionado, e suas finalidades Estatutárias:

- I- Atuar na execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio às outras organizações sem fins econômicos ou Entidades vinculadas ao Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II- Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social ao setor privado (pessoa física elou jurídica) e órgãos públicos federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria;
- III- Adotar práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social que exerça função na diretoria;
- IV- Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência nos atos administrativos; e
- V- Abster-se de participar de campanhas políticas-partidárias

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6- A quantidade de associados é ilimitada, vedada à discriminação quanto à nacionalidade, raça, cor, sexo, credo religioso/político ou qualquer forma de preconceito que contrarie os bons costumes e à legalidade. No prazo de até trinta dias a inscrição do associado será deferida/indeferida, conforme discricionariedade da maioria dos membros da diretoria, após análise das referências pessoais do candidato, considerando-se o interesse deste pelo objetivo/finalidades do INSTITUTO ASAS, pessoas físicas maiores de 18(dezoito) anos, as quais ficarão sujeitas ao pagamento das mensalidades destinadas à manutenção do INSTITUTO ASAS.

Art. 7- O processo de admissão do associado inicia-se após solicitação de um ou mais membros associados, que se encontram quites com as obrigações estatutárias, mediante apresentação da ficha de inscrição do candidato à diretoria para apreciação.

Art. 8- No INSTITUTO ASAS existem três categorias de associados:

- I-Fundadores - associados que estavam presentes na assembleia de fundação do INSTITUTO ASAS e subscreveram a ata de constituição, com direito a voto vitalício;
- II-Contribuintes - pessoas, físicas ou jurídicas, que colaboram para a realização dos objetivos do INSTITUTO ASAS, contribuindo mediante a prestação de serviços, doação de material de consumo, doação de material permanente ou contribuição financeira; e

Genivaldo Paivato
Enriquele





INSTITUTO ASAS DA ESPERANÇA



III-Beneméritos - agraciados com distinção pelos relevantes serviços prestados ao INSTITUTO ASAS, após aprovação da maioria dos membros que compõem a diretoria.

§1º- Todas as categorias de associados poderão se manifestar, respeitosamente, nas assembleias, votar e ser votadas para exercer as funções administrativas, obedecidas as exigências estatutárias.

§2º- O associado benemérito está isento do pagamento das mensalidades estabelecidas pela diretoria.

§3º- Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO ASAS, exceto no caso de comprovada má fé, sob a forma de ação ou omissão

Art. 9- Para ser admitido, o associado, deverá satisfazer as seguintes condições:

- I- Ser proposto por um associado que esteja no pleno gozo dos seus direitos estatutários; e
- II- Ser aprovado pela maioria dos membros da diretoria, após análise das referências pessoais.

Parágrafo Único- Ao assinar a ficha de inscrição, o associado assume o compromisso para cumprir os termos deste Estatuto.

Art.10- A readmissão processar-se-á da mesma forma que a admissão, considerando-se como circunstâncias relevantes, os serviços prestados e as causas da exoneração.

Art. 11- O mesmo candidato a associado poderá ser proposto no máximo três vezes durante o prazo de um ano, observando-se o prazo mínimo de quatro meses para apresentar nova proposta de inscrição, após o indeferimento da diretoria.

Art. 12 - São direitos dos Associados:

- I- Votar e ser votado, desde que esteja em dia com as obrigações deste Estatuto;
- II- Apresentar à diretoria, sugestões de interesse do INSTITUTO ASAS;
- III- Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV- Solicitar à diretoria, de forma fundamentada, reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto; e
- V- Desligar-se do quadro social, via requerimento ou manifestação verbal diante da diretoria em reunião.

Art. 13- São deveres dos Diretores/associados:

- 1- Respeitar e observar o presente Estatuto, Regimento interno e as resoluções/decisões da diretoria ou da Assembleia Geral;
- II- Contribuir para a manutenção das atividades do INSTITUTO ASAS, conforme disposto no art. 8º, incisos II e/ou III, deste Estatuto;
- III- Exercer com zelo, disciplina e honestidade a função que lhe for confiada;
- IV- Contribuir para promover o nome do INSTITUTO ASAS;



Genevieve Pericoto
Regiside



V- Comunicar, imediatamente, à diretoria em reunião ou a qualquer membro da diretoria em particular, eventual infração estatutária, regimental ou disciplinar que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade por omissão; e
VI- Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO ASAS, indenizando eventual prejuízo por culpa direta ou indireta, após apuração interna, caso necessário.

Art. 14- A perda da qualidade de membro da diretoria/associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I- Falecimento, interdição judicial, abandono da instituição ou desídia no exercício das tarefas que lhe forem confiadas;

II- A pedido, mediante requerimento endereçado ao Presidente ou ao seu substituto;

III- Exclusão por prática de atos graves incompatíveis com os princípios da caridade, da moral e da legalidade, após deliberação e aprovação da maioria dos membros da diretoria;

IV- Difamar o INSTITUTO ASAS ou os seus membros/associados, por atos conexos com as atividades exercidas no INSTITUTO ASAS;

V- Inadimplência, sem justificativa, no pagamento pecuniário de três parcelas consecutivas, no pagamento da mensalidade, na condição de "associado (a) contribuinte", exceto se estiver contribuindo com doação de material ou prestação de serviços;

VI- Condenação judicial, após sentença transitada em julgado, em razão da prática de crime doloso; e

VII- Violação deste Estatuto, por dolo ou má fé, no exercício das suas funções.

§1º- A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado no gozo dos seus direitos Estatutários, via documento, ou verbal, diante da diretoria reunida, lavrando-se ata do fato;

§2º- Caracterizada a justa causa, o associado será notificado dos fatos que lhe são imputados, para apresentar a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, computando-se o primeiro dia útil após a notificação;

§3º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes. Desta decisão caberá recurso, impetrado pelo associado ou pela parte que apresentou o pedido de exclusão, à Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a emitir a decisão final sobre o recurso.

Art. 15 - As penalidades serão impostas na forma abaixo:

I- Advertência (verbal ou escrita);

II- Suspensão; e

III- Exclusão.

§1º- A reincidência específica é agravante da pena:

§2º- As penalidades serão aplicadas via Resolução emitida pela diretoria; e



Francine Pereira



INSTITUTO ASAS DA ESPERANÇA



§3º- A pena de suspensão, não excederá a noventa dias.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 16- O patrimônio do INSTITUTO ASAS constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir, adquirido por compra, doações de terceiros ou por outros meios lícitos de aquisições, compatíveis com os objetivos/finalidades deste Estatuto, sob registro contábil.

Parágrafo Único - O patrimônio do INSTITUTO ASAS será totalmente desvinculado do patrimônio dos diretores/associados.

Art. 17- Fontes de receitas do INSTITUTO ASAS:

- I- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Doações e legados;
- III- Usufruto;
- IV- Recursos oriundos de eventos festivos, culturais e educativos;
- V- Rendas constituídas por terceiros;
- VI- Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII- Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII- Resultado da comercialização de produtos;
- IX- Mensalidades/anuidades;
- X- Recursos provenientes da celebração de convênios, termos de parcerias, termos de fomento firmado com o ente público Municipal, Estadual, União ou suas Autarquias;
- XI- Recursos provenientes de emendas parlamentares; e
- XII- Recursos oriundos das atividades consignadas no art. 84-B da Lei Federal no 13.019/2014, alterada pela Lei Federal no 13.204/2015.

§1º- Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos/finalidades definidas no presente Estatuto.

§2º- A decisão sobre a venda, alienação ou oneração dos bens imóveis, dependerá da aprovação da Assembleia Geral, convocada para esta deliberação.

§3º- No caso de dissolução do INSTITUTO ASAS, o patrimônio líquido existente será transferido, preferencialmente, para outra pessoa OSC, que exerça as atividades consignadas neste Estatuto.

CAPÍTULO V DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS, DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18 - São órgãos de deliberação, fiscalização e gestão do INSTITUTO ASAS:

Av. Vasco Fernandes Coutinho, nº 1357, Interlagos, Linhares/ES.
Tel: + 55 27 99611-5511; email:contato@asasdaesperanca.com.br



Genevieve Reincato
Erangela



INSTITUTO ASAS DA ESPERANÇA



- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria; e
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os órgãos retro mencionados observarão o princípio da transparência no cumprimento das suas ações.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 19 - Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do INSTITUTO ASAS, formada pelos associados no pleno gozo dos seus direitos e se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, para análise e deliberação sobre a prestação de contas da diretoria, e extraordinariamente, convocada pela diretoria (quórum maioria simples), pelo Conselho Fiscal (maioria simples) ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no mês de maio para apreciação das contas e deliberação de outros assuntos de interesse do INSTITUTO ASAS, e a cada quatro anos, no mês de maio, para eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, funcionará em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados, exceto para o caso de reforma do Estatuto, cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados que se encontrem em situação regular.

§1º- A convocação da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária ocorrerá por meio de edital fixado na sede social do INSTITUTO ASAS, no grupo WhatsApp da Diretoria/associados, página do Facebook ou no site do INSTITUTO ASAS, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo a pauta dos assuntos a serem deliberados, resguardadas as hipóteses de assuntos reservados.

§2º- As deliberações serão consignadas em ata.

Art. 21- A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com um terço dos seus membros, no mínimo.

Art. 22- Compete à Assembleia Geral:

- I-Eleger elou destituir a diretoria e conselho fiscal do INSTITUTO ASAS;
- II-Deliberar, sobre a aprovação ou rejeição do balanço patrimonial e da prestação de contas anual da Diretoria, após análise do parecer do Conselho Fiscal;
- III-Apreciar o relatório anual da diretoria e sua equipe de trabalho;
- IV-Analisar e votar a previsão orçamentária anual do INSTITUTO ASAS, proposto pela diretoria;
- V-Homologar, ou não, as solicitações de novas filiações ao quadro social do INSTITUTO ASAS;



Geneina Pereira
Erangela



INSTITUTO ASAS DA ESPERANÇA



- VI-Quando for o caso, analisar, discutir e aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO ASAS;
- VII-Apreciar recursos contra as decisões da diretoria;
- VIII-Deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO ASAS;
- IX-Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do INSTITUTO ASAS constante ou não neste Estatuto;
- X-Decidir sobre a exclusão de associado do INSTITUTO ASAS;

Art. 23- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente do INSTITUTO ASAS, ou ainda, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação dos seguintes assuntos:

- I- Emenda ou Reformulação do Estatuto;
- II- Destituição de membros da diretoria ou do Conselho Fiscal; e
- III- Dissolução do IAS, suspensão ou encerramento das atividades.

§1º- As Assembleias deliberam por maioria simples dos votantes presentes, observado o quórum estatutário. O Presidente votará ordinariamente e extraordinariamente, se houver empate.

§2º- A destituição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal ou do Presidente e/ou Vice Presidente da Assembleia Geral dar-se-á pelo voto da maioria dos associados (quórum 2/3).

Seção II Da Diretoria

Art. 24 - O INSTITUTO ASAS será administrado pela diretoria, eleita na Assembleia Geral, mediante voto secreto, por maioria simples, para cumprir mandato de 04(quatro) anos podendo ser reeleito por anos consecutivos, e será constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

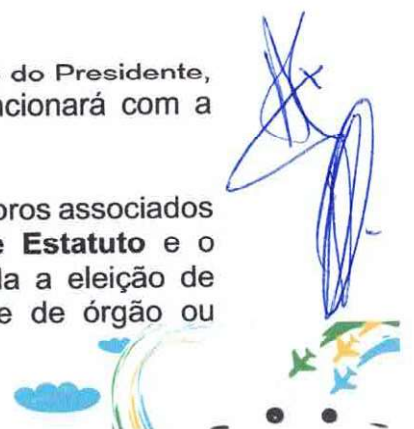
- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III-1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro; e
- VI- 2º Tesoureiro.

§1º- A reunião ordinária da diretoria será bimestral, após convocação do Presidente, ou extraordinariamente, conforme a urgência que a justifique e funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros; e

§2º- As funções dos membros da diretoria serão exercidas pelos membros associados do INSTITUTO ASAS, observando-se o disposto no **art.13 deste Estatuto** e o disposto no **art. 39 da Lei Federal no 13.019/2014**, sendo vedada a eleição de agentes políticos, do Ministério Público, da Magistratura, dirigente de órgão ou

Av. Vasco Fernandes Coutinho, nº 1357, Interlagos, Linhares/ES.
Tel: + 55 27 99611-5511; email:contato@asasdaesperanca.com.br

Genevise Pericato
Enajade





INSTITUTO ASAS DA ESPERANÇA



entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge/companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 25- Compete à diretoria:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, o regimento interno executar as resoluções da Assembleia Geral;
- II- Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO ASAS;
- III- Aprovar o orçamento ordinário;
- IV- Convocar associados para prestar esclarecimentos sobre assuntos conexos com as atividades do INSTITUTO ASAS;
- V- Admitir ou excluir associados "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VI- Constituir ou dissolver departamentos;
- VII- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; e
- VIII- Deliberar sobre eventual caso omissis neste Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I- Representar o INSTITUTO ASAS em juízo ou administrativamente perante qualquer órgão público ou privado;
- II- Coordenar as atividades do INSTITUTO ASAS de acordo com o presente Estatuto e demais normas pertinentes;
- III- Presidir as reuniões da diretoria e convocar as Assembleias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto;
- IV- Abrir e movimentar contas nas instituições bancárias e de crédito, assinando conjuntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos, ou outros documentos pertinentes;
- V- Contratar e demitir funcionários, selecionar/entrevistar voluntários autorizando ou vetando a sua participação nas atividades internas e contratar prestador de serviços avulsos;
- VI- Convocar o conselho fiscal;
- VII- Assinar termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres; e
- VIII- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual.

Parágrafo Único - Vedada a contratação de profissionais remunerados para compor o quadro funcional do INSTITUTO ASAS, cujos graus de parentesco com os membros da diretoria sejam ascendentes, descendentes, cônjuges, companheiros(a), irmãos(a), tio(a), sobrinhos(a), primos(a), afilhados e afins.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o presidente no caso de renúncia ou vacância do cargo e cumprir as funções descritas no art. 26 deste Estatuto.

Art. 28 - Nos casos de vacância elou impedimento simultâneo e temporário do Presidente e Vice-Presidente, assume as referidas funções, o(a) 1º Secretário(a).

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância elou impedimento definitivo, ou renúncia do Presidente e do Vice- Presidente, e não havendo suplente para assumir as funções do(a) 1º Secretário(a), o(a) 1º Secretário(a) deverá convocar eleições no prazo de até 05(cinco) dias úteis a partir da oficialização das referidas renúncias.



Genevra Pereira
Brazile



Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

- I- Assessorar o Presidente durante as reuniões e redigir as respectivas atas;
- II- Redigir e expedir correspondências, exceto as que competirem privativamente ao Presidente;
- III- Redigir, publicar os editais, instruções e circulares, após aprovação e assinatura do Presidente;
- IV- Organizar a pauta das reuniões e proceder à leitura dos expedientes;
- V- Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regime Interno e pela diretoria.
- VI- Organizar e manter atualizado o cadastro dos Associados;
- VII- Organizar e preservar os arquivos do INSTITUTO ASAS; e
- VIII- Cumprir o disposto no art. 28 deste Estatuto.

Art. 30 - Compete ao 2º Secretário:

- I- Auxiliar o 1º Secretário, substituí-lo nos impedimentos/ausências e sucedê-lo no caso de vacância; e
- II- Exercer outras atividades previstas no Regimento Interno ou delegadas por deliberação da diretoria.

Art. 31 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Assinar em conjunto com o presidente, ou seu substituto legal, todos os documentos referentes à movimentação financeira;
- II- Efetuar pagamentos;
- III- Receber doações pecuniárias, mediante recibo;
- IV- Manter atualizados os dados contábeis;
- V- Apresentar o balanço patrimonial e o demonstrativo contábil mensal e anual; e
- VI- Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Art.32 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições, substituindo-o nas suas faltas/impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância; e
- II- Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno e/pela Diretoria.

Geneira Perceira

Erizilda

Seção III Do Conselho Fiscal

Art.33- O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização da administração contábil e financeira do INSTITUTO ASAS, constituído, no mínimo, por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral para exercer as funções que lhe são inerentes pelo período de 04 (quatro) anos.

§1º- Um dos membros eleitos.

§2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por ano, no mínimo, para examinar e apresentar parecer contábil, e extraordinariamente sempre que





INSTITUTO ASAS DA ESPERANÇA



necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata.

§4º- Vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal.

§5º- Vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 34- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Apreciar, emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre prestação de contas, balanços patrimoniais, relatórios de desempenho financeiro e contábil, operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, solicitar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- II- Aprovar ou impugnar, motivadamente, a prestação de contas;
- III- Reunir-se mensalmente para apreciação do balancete;
- IV- Fiscalizar a gestão econômico-financeira do INSTITUTO ASAS; e
- V- Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas do INSTITUTO ASAS.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I Das Eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal

Art.35- As eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral, por escrutínio secreto. Os eleitores serão os associados que contribuem regularmente para a manutenção do INSTITUTO ASAS, considerando-se, inclusive, a contribuição sob a modalidade de prestação de serviços.

Art. 36- O Presidente publicará, via edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário para a realização das eleições da diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º- Após a abertura do processo eleitoral, o 1º Secretário providenciará a fixação do edital na sede do INSTITUTO ASAS, divulgação no site do IAS e duas publicações na imprensa escrita local.

§2º- Os requerimentos contendo as inscrições das chapas serão protocolados na sede do INSTITUTO ASAS. O prazo para requerer a inscrição das chapas encerrar-se-á às 16 (dezesseis) horas do terceiro dia útil, anterior à data da eleição.

§3º- Os requerimentos serão submetidos à homologação/ou indeferidos na própria assembleia onde se realizará as eleições, observando-se as disposições deste Estatuto.



Genevina Pereira
Brigida



INSTITUTO ASAS DA ESPERANÇA



Art. 37- A eleição para os membros da Diretoria/Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de maio para cumprir mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se reeleição por anos consecutivos.

Art. 38- Para concorrer ao cargo de presidente, vice-presidente, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, 1º secretário e 2º secretário, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro(a) nato ou naturalizado(a);
- II- Ser associado(a) do INSTITUTO ASAS, no mínimo há 12 (doze) meses ininterruptos; e
- III- No caso dos membros da diretoria concorrendo à reeleição, exige-se aprovação da prestação de contas.

Art. 39- O requerimento de inscrição da chapa deverá ser assinado por todos os membros que a compõe. Todos os componentes da chapa devem estar no pleno gozo dos seus direitos/deveres, inclusive contribuindo regularmente para a manutenção do INSTITUTO ASAS, e assinar a declaração do conhecimento integral do teor deste Estatuto.

Parágrafo Único — No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos membros da chapa:

- I- Cópia autenticada do documento de identidade (RG) ou documento equivalente com foto;
- II- Cópia autenticada do CPF; e
- III- Cópia autenticada do comprovante de residência.

Art. 40- As chapas serão identificadas por números, de acordo com a ordem da entrega do requerimento de inscrição.

Art. 41- A votação será por cédula confeccionada pela Secretaria do INSTITUTO ASAS, e serão entregues ao Presidente antes da abertura da Assembleia convocada para a eleição.

Art. 42- As cédulas de votação serão validadas após a rubrica do Presidente da Assembleia e pelo 1º Secretário, ou, caso algum destes seja candidato, por outro associado que não esteja concorrendo.

Art. 43- A mesa receptora/apuradora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo 1º Secretário, sendo escrutinador o Vice-Presidente.

Parágrafo único: Caso algum dos membros citados no caput deste artigo seja candidato ou se encontre impedido, os membros presentes na Assembleia indicarão o seu substituto mediante consulta direta.

Art. 44- Qualquer membro da Assembleia Geral poderá fiscalizar as eleições, desde que indicado por uma das chapas homologadas.

Art. 45- Antes de iniciar a recepção dos votos, a urna será aberta e apresentada, vazia, aos membros da Assembleia e, em seguida, fechada, ficando sob a guarda do Presidente ou de um associado regular, caso o Presidente seja candidato à reeleição.



Genérica Paicoto
Enzielle



Art. 46- Antes do iniciar a votação, o 1º Secretário informará verbalmente aos associados/eleitores, o número que corresponde às chapas com os respectivos cargos e candidatos.

Art. 47- Dirigindo-se à cabine restrita, o eleitor assinalará a chapa preferida e, a seguir, sob as vistas dos associados, depositará na urna a cédula recebida.

Art. 48- Terminada a votação, abrir-se-á a urna, procedendo-se a contagem dos votos.

Parágrafo Único: Constatada diferença entre o número de cédulas e o de votantes, será realizada nova votação no prazo máximo de uma hora após a contagem das cédulas.

Art. 49- O tempo destinado à votação será de uma hora de trinta minutos.

Art. 50- No caso de empate para o primeiro lugar, a Presidência da Mesa procederá, no prazo máximo de 01 (uma) hora, nova votação, concorrendo somente as chapas que empataram.

Art. 51- Persistindo o empate na nova votação, será proclamada eleita a chapa cujo Presidente tiver, sucessivamente, os seguintes requisitos:

- I- Maior número de anos consecutivos como associado do INSTITUTO ASAS; e
- II- Maior idade.

Art. 52- Terminada a apuração, se não houver impugnação, o Presidente da assembleia proclamará os candidatos eleitos e dará posse imediata à nova diretoria.

Art. 53- No caso de haver impugnação, o Presidente da assembleia, submeterá o fato ao debate para deliberação da própria assembleia.

§1º- Deferida a impugnação, o Presidente da assembleia providenciará nova votação no prazo de uma hora.

§2º- Indeferida a impugnação, ato contínuo, os candidatos eleitos serão imediatamente empossados pelo Presidente da assembleia.

Art. 54- A eleição ocorrerá durante a Assembleia Geral, observando-se os seguintes procedimentos:

- I- Para cada chapa candidata, será destinado o tempo de 30 minutos para apresentação do seu programa de gestão;
- II- Não havendo chapa concorrente, a diretoria atual será reeleita por aclamação na própria Assembleia e tomará posse imediatamente; e
- III- Após a apuração será proclamada a chapa eleita, cuja posse ocorrerá imediatamente.

Genevieve Pereira
Brazile



CAPÍTULO VII Do Exercício Social





INSTITUTO ASAS DA ESPERANÇA



Art. 55- O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no primeiro dia do mês de janeiro e finalizando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 56- O Conselho Fiscal, auxiliado pelos Tesoureiros, apresentará o balanço patrimonial e contábil do exercício social anterior, até o dia 15 de abril do ano seguinte, incluindo as origens e a destinação dos recursos.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 57- Vedada qualquer forma de discriminação, inclusive religiosa. Observar-se á os princípios básicos da Moral Cristã e dos bons costumes.

Art. 58- Vedada a utilização das dependências do INSTITUTO ASAS para a prática de atos políticos partidários.

Art. 59- Havendo renúncia, destituição, abandono do cargo ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, o suplente assumirá a respectiva função. Não havendo suplente, o Presidente fará a redistribuição das funções entre os membros da diretoria, de forma cumulativa.

Art. 60- Considera-se abandono do cargo a ausência do titular em 03(três) reuniões consecutivas da diretoria, sem motivo justificado, ausência da participação nas atividades do INSTITUTO ASAS, ausência da contribuição financeira ou ausência da participação sob a forma de prestação de serviços.

Art. 61- As disposições Estatutárias poderão ser alteradas, mediante proposta fundamentada do Presidente, da maioria dos membros da diretoria ou de mais de 1/3(um terço) dos associados.

Art. 62- A extinção do INSTITUTO ASAS poderá ocorrer por deliberação unânime após duas Assembleias Gerais Extraordinárias, consecutivas, convocadas especialmente para este fim. A segunda Assembleia será realizada no mínimo após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a realização da primeira Assembleia.

Art. 63- Após aprovação em duas assembleias gerais extraordinárias, convocadas especificamente para este fim, observando-se o intervalo de no mínimo 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda assembleia, serão expedidos Ofícios de comunicação à Secretária Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e Ministério Público Estadual, sobre as razões do encerramento das atividades e a extinção do INSTITUTO ASAS.

Art. 64- No caso de extinção do INSTITUTO ASAS, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o rito/forma da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que irão funcionar durante o período da liquidação.

Genevina Pereira

Graciela





INSTITUTO ASAS DA ESPERANÇA



Art. 65- Ocorrendo a dissolução do INSTITUTO ASAS, o patrimônio líquido será revertido para outra instituição congênera a ser escolhida pela assembleia que a dissolveu.

Art. 66- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria do INSTITUTO ASAS, observando-se os princípios da razoabilidade, impessoalidade, moralidade/legalidade e equidade.

Art. 67- As disposições consignadas neste Estatuto poderão ser complementadas, elou especificadas pelo REGIMENTO INTERNO.

Art. 68- Elege-se o foro da Comarca de Linhares-ES, para dirimir eventual controvérsia inerente ao presente Estatuto.

Bruno Souto Santos
Oficial Substituto



Linhares-ES, 25 de Julho de 2024

Graziele Ferreira Peixoto

Graziele Ferreira Peixoto
Presidente-Voluntaria

Jailson das Neves Ferreira

Jailson das Neves Ferreira
1º Secretário

Bernardo A. G. Rodrigues

Bernardo A. G. Rodrigues
OAB/ES 10.612

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob n.º 00007819 em 30/07/2024, Averbado sob n.º 00001132/2 em
12/08/2024 - Livro A-208, Emolumentos: 337,08 Encargos: 100,76 Total: 437,84



Bruno Souto Santos
Oficial Interino

Selo Digital: n.º 021394.KDX:2401.00483
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO REIS 2º OFÍCIO - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010
(27) 3264-9350 - www.cartorioreis.com.br / cartorioreis@cartorioreis.com.br



Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de GRAZIELE FERREIRA PEIXOTO - Em Test. da verdade. Linhares-ES, 12/08/2024, 12:56:38.

SÉRGIO SANTOS LEMOS - ESCRIVENTE. Selo Digital: 024125.CQY2405.05632. Emolumentos: R\$ 3,91 Encargos: R\$ 1,19 Total: R\$ 5,10. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

